

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7287

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

AMÓS MARTINS MARCELINO

Secretário Municipal de Administração

ARY ROBERTO MOREIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

EDSON DA SILVA JANOÁRIO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município
Secretário Executivo de Relações Institucionais (Interino)

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador Geral do Município

JEANCARLO CAMPOS CYPRIANO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Especial

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Obras

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes
Secretário Municipal de Agricultura (Interino)

NORMA AYUB ALVES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

VERA LÚCIA SILVA MAIA

Secretária Executiva de Comunicação

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diretor Presidente da Agersa (Interino)



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 35.350

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 0691, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 1º da Lei Municipal 6704, de 10 de dezembro de 2012, o conselho Municipal de Saúde tem caráter "deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes de saúde".

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por imposição da lei, mantém Portal de Transparência, onde estão ou deveriam estar publicados os atos da gestão municipal e que tal publicação constitui importante instrumento de controle social e de fiscalização, acessível a toda sociedade, inclusive ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto nº 35.322, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim CONFMS/CI, a ser realizada no dia 07 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos limites do que nela está contido, a Resolução CMS nº 0691, de 19 de março de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que trata da aprovação da realização da Conferência Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim CONFMS/CI, assim como o seu regimento interno e programação, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 35.322, de 02 de abril de 2025, retificado pelo Decreto nº 35.333, de 03 de abril de 2025.

Art. 2º Ressalvar da presente homologação, com fulcro nas considerações que introduzem o presente Decreto, possíveis desconformidades ou inexatidões de natureza administrativa ou legal, que porventura venham a ser constatadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO CMS Nº 0691, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da realização da
Conferência Municipal de saúde e outras
Medidas a ela concernentes.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro 1990, Resolução nº 513 de 26 de outubro de 2022, Lei Municipal 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em reunião realizada em 19 de março de 2025;

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, deliberou através da reunião realizada em 19 de março de 2025, referente à realização da conferência municipal de saúde no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde - CMS em conformidade com as deliberações da Resolução do Conselho Municipal de Saúde e decreto municipal referente à Conferência Municipal de Saúde, que tem por objetivo elaborar as diretrizes, objetivos e metas do plano municipal de saúde 2026/2029;

Considerando-se que o processo de implementação, concretização e realização da conferência municipal de saúde com efetiva participação popular, fortalece as ações de saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde Analisou e apreciou a realização da conferência municipal de saúde, e que este instrumento tem por finalidade debater, fortalecer e aprovar as diretrizes das propostas para políticas pública de saúde no âmbito do SUS sistema único de saúde no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que a constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao *status* de diretriz do Sistema Único de Saúde em seu art.198 CF;

Considerando-se que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação na gestão do Sistema Único de Saúde e cria Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais a fim de avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde nos níveis correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0691/2025 a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES com o tema universalidade, equidade, integralidade, regionalização e hierarquização, conforme anexos.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretaria municipal de saúde, e em sua ausência ou impedimento, pela secretaria-executiva da SEMUS.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES será realizada no dia 7 de maio de 2025.

Art. 4º O regimento interno da conferência municipal de saúde do município de Cachoeiro de Itapemirim/ ES será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde por meio de resolução homologada por meio de decreto municipal.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350035003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º As despesas com a organização e com a realização desta Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, homologada por decreto municipal do poder executivo.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de março de 2025.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0691/2025, de 20 de março de 2025.

Homologada através do Decreto nº 35.350, de 08 de abril de 2025.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350035003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO Nº 35.351

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 0692, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 1º da Lei Municipal 6704, de 10 de dezembro de 2012, o conselho Municipal de Saúde tem caráter "deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes de saúde".

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por imposição da lei, mantém Portal de Transparência, onde estão ou deveriam estar publicados os atos da gestão municipal e que tal publicação constitui importante instrumento de controle social e de fiscalização, acessível a toda sociedade, inclusive ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Saúde e a necessidade da realização do processo de eleição dos novos conselheiros para o mandato 2025/2028,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos limites do que nela está contido, a Resolução CMS nº 0692, de 19 de março de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que trata da convocação da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, para o mandato 2025/2028, assim como o Edital Eleitoral constante do anexo da referida resolução.

Art. 2º Ressalvar da presente homologação, com fulcro nas considerações que introduzem o presente Decreto, possíveis desconformidades ou inexatidões de natureza administrativa ou legal, que porventura venham a ser constatadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 0692 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em 259ª reunião realizada em 19 de março de 2025.

Considerando que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou e debateu o Edital Eleitoral do CMS, e regimento eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução nº 453 do CNS, Conselho Nacional de Saúde, visando preenchimento de vagas no CMS do seguimento prestadores de serviços de saúde, seguimento de trabalhadores, seguimento de usuários para eleição do Conselho de Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as deliberações em cumprimento da Lei nº 8142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6704 de 10 de dezembro de 2012;

Considerando que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aprovou em reunião realizada em 19/03/2025, o edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde, relativo ao mandato do triênio 2025/2028 a ser realizado em 15 e 16 de julho de 2025, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, SEMUS, do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução CMS nº 0692/2025 referente convocação da eleição do Conselho Municipal de Saúde, edital e regimento, constantes do anexo, para as eleições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em conformidade com as Resoluções CMS nº 067/2013, 0694/2025 e Resolução nº 453 do CNS, para o mandato 2025/2028.

Art. 2º Serão três (3) vagas para representação do seguimento dos prestadores de serviços de saúde com assento no CMS conselho municipal de saúde.

Art. 3º Serão seis (6) vagas para representação do seguimento dos trabalhadores com assento no CMS conselho municipal de saúde.

Art. 4º Serão doze (12) vaga para representação do seguimento dos usuários com assento no CMS conselho municipal de saúde.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de março de 2025.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0692/2025, de 20 de março de 2025.

Homologada através do Decreto nº 35.351, de 08 de abril de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO

Edital Eleitoral

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março 2025,

COMUNICA a abertura do Processo Eleitoral que elegerá as Instituições e/ou Entidades que terão assento no Conselho Municipal de Saúde.

1. Serão 24 vagas, que deverão ser preenchidas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e/ou instituições que representam os usuários;
- b) 25% de entidades e/ou instituições que representam os trabalhadores da área da saúde;
- c) 25% de entidades e/ou instituições que representam os prestadores de serviço em saúde Privado e Governo Gestor Prestador. Do total das 6 (seis) vagas, 3 (três) vagas serão ocupadas por eleitos representantes dos prestadores de serviços de saúde privado, e 3 (três) vagas por membros natos representantes do Governo Gestor/Prestador Público Estadual e Municipal "SESA - Secretaria Estadual de Saúde - Superintendência Regional de Saúde e SEMUS, Secretaria Municipal de Saúde.

2. As indicações deverão obedecer aos critérios estabelecidos abaixo:

2.1 A representação de órgãos ou entidades terão como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de portadores de patologias;
- b) Associações de portadores de deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares organizados;
- e) Movimentos organizados de mulheres (em saúde);
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, Centrais sindicais, Confederações e Federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) Comunidades científicas;
- n) Entidades públicas, de hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- q) Governos



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350035003900390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



3. As entidades e/ou instituições candidatas à representação no Conselho Municipal de Saúde deverão indicar, por escrito, seus representantes com nomes telefones de contato E-mail e CPF do titular, 1º suplente e 2º suplente de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, residentes no município de Cachoeiro de Itapemirim, apresentando também cópia de CNPJ ativo da instituição, o ofício deverá estar devidamente assinado por seu presidente ou representante legal.
4. A eleição das entidades, com seus respectivos representantes para o Triênio 2025/2028, dar-se-á mediante inscrição realizada entre os dias úteis 09/06/2025 e 09/07/2025, das 8h às 16h, exceto sábados domingos e feriados.
5. Terão direito ao voto os representantes titulares ou 1º suplente ou 2ºsuplente, indicados pelas entidades que votarão de acordo com seus seguimentos prestadores, trabalhadores e usuários apresentando documento com foto.
6. A eleição será realizada no dia 15 e 16 de julho de 2025, na sede do CMS, Conselho Municipal de Saúde na rua Fernando de Abreu s/nº bairro Ferroviários CEP 29368-000 e-mail cmsaude@cachoeiro.es.gov.br, da seguinte forma:
- a) seguimento dos prestadores de serviços em saúde, a votação ocorrerá das 8h às 11h; do dia 15 de julho de 2025;
 - b) seguimento dos trabalhadores em saúde, a votação ocorrerá das 12h às 15h; do dia 15 de julho de 2025;
 - c) seguimento dos usuários dos serviços de saúde, a votação ocorrerá das 9h às 15h do dia 16 de julho de 2025.
7. Em caso de empate, o critério a ser usado como desempate será o de tempo de fundação da Entidade, conforme registro CNPJ.
8. A entidade que não se fizer representada no processo da eleição, por seus indicados ficará eliminada, mesmo que tenha sido eleita para o assento no Conselho Municipal de Saúde.
9. A comissão organizadora eleitoral será formada por:
- a) Ana Karla Trindade da Silva Venâncio, coordenador membro voluntário;
 - b) Darcy Viqueti Fassarela, representante do seguimento dos prestadores;
 - c) Márcio Toledo Vieira e Andressa Cristina da Silva Ferreira representantes do seguimento dos usuários;
 - d) Lia de Freitas Lima, representante dos trabalhadores;
 - e) Secretária do Conselho Municipal de Saúde, Cláudia Prúcoli Massini.
10. Todo o processo eleitoral deve atender aos dispositivos da Resolução CMS nº 0694/2025, do Conselho Municipal de Saúde.
11. O calendário com as atividades e os prazos que nortearão o processo eleitoral, triênio 2025/2028, consta do anexo I deste edital.
12. As informações adicionais sobre o Processo Eleitoral poderão ser obtidas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, pelo e-mail cmsaude@cachoeiro.es.gov.br ou telefone número (28) 3199-1247.
13. O CMS conselho municipal de saúde emitira resolução com os nomes das entidades eleitas titulares e suplentes bem como os nomes de seus respectivos conselheiros titulares, 1º suplentes e 2º suplentes.
14. A posse das entidades e respectivos conselheiros será em 30 de julho de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350035003900390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 19 de março de 2025.

Comissão Eleitoral

Ana Karla Trindade da Silva Venâncio - coordenador membro voluntário;

Darcy Viquete Fasarella - representante dos prestadores.

Lia de Freitas Lima - representante do seguimento dos trabalhadores;

Márcio Toledo Vieira e Andressa Cristina da Silva Ferreira - representantes do seguimento dos usuários;

Cláudia Prúcoli Massini - secretária do Conselho Municipal de Saúde, Cláudia Prúcoli Massini.

CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	PRAZO
Início do Processo Eleitoral	19/03/2025
Publicação do Edital Eleitoral até	09/04/2025
Indicação dos representantes por parte das entidades	De 09/06/2025 a 09/07/2025 Das 8h às 16h
Prazo para recurso correção e/ou complementação de documentação das entidades	De 10/07/2026 a 14/07/2019 Das 8h às 16h
Data prevista para a eleição do Conselho Municipal de Saúde	15/07/2025 seguimento, prestador e trabalhador 16/07/2025 seguimento usuários



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350035003900390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO Nº 35.352

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 0693, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as constatações da Equipe de Transição de Governo, em relação à situação geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em especial a gestão de contratos e convênios, até 31/12/2024;

CONSIDERANDO as medidas impostas por lei à atual administração, na proteção ao erário, na continuidade da prestação dos serviços essenciais à população e na comunicação às autoridades competentes de indícios de irregularidades para as devidas providências;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 1º da Lei Municipal 6704, de 10 de dezembro de 2012, o Conselho Municipal de Saúde tem caráter "deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes de saúde".

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por imposição da lei, mantém Portal de Transparência, onde estão ou deveriam estar publicados os atos da gestão municipal e que tal publicação constitui importante instrumento de controle social e fiscalização, acessível a toda sociedade, inclusive ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos atos da anterior gestão ainda estão sob apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público Federal e Estadual, e da Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos limites do que nela está contido, a Resolução CMS nº 0693, de 19 de abril de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que trata da aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Ressalvar da presente homologação, com fulcro nas considerações que introduzem o presente Decreto, possíveis desconformidades ou irregularidades de natureza administrativa ou legal, inclusive as que vierem a público em decorrência de apurações das autoridades competentes, notadamente achados de auditoria e afins, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público Federal e Estadual, e da Controladoria Geral do Município,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 0693, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 259ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou e debateu a apresentação do Relatório Anual de Gestão de 2024 em reunião realizada em 19 de março de 2025;

Considerando-se que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), após observar que o RAG (Relatório Anual de Gestão) está em conformidade com a Portaria MS/GM nº 2.135/2013, com a Portaria MS/GM nº 575/2012 e com a Lei Complementar nº 141/2012 deliberou pela apreciação e aprovação das informações do RAG (Relatório Anual de Gestão) de 2024, junto ao SARGSUS, na pauta da reunião de 19 de março 2025;

Considerando-se do processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde, e que os (1º, 2º, 3º RDQA), 2024 aprovados pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio das resoluções nºs 0641/2024, 0671/2024 e 0690/2024 referentes ao relatório de gestão de 2024 e que todas as ações de saúde foram uniformes ao plano de saúde apresentado e aprovado no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e fixado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para que fosse analisado e aprovado o Relatório Anual de Gestão de 2024, através do Ofício SEMUS/GCAMA/ nº 56/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0693/2025 o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme acordado em reunião do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 19 de março de 2025 que dispôs sobre decisão do Pleno referendando sua aprovação em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2022-2025, com os seguintes destaques:

I – O Conselho Municipal de Saúde solicita a inclusão do Relatório Detalhado das Ações em 2024, como anexo, para fechamento do RAG 2024. Ressaltamos que o envio do Relatório Anual de Gestão (RAG) se deu dentro do prazo estabelecido, conforme Lei Complementar nº 141/2012. O Conselho Municipal de Saúde apreciou o relatório dentro do prazo legal, o que possibilitou manifestações ao RAG 2024 no Sistema do Ministério da Saúde.

II – Necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde apresentar relatório de monitoramento, avaliação e acompanhamento quadrimestral junto ao Conselho Municipal de Saúde com os indicadores e síntese das ações realizadas por ocasião da Prestação de Contas (Audiência Pública). Recomendamos a leitura do Relatório detalhado das ações de 2024 que se encontra em anexo ao SARGSUS.

III – Fica aprovada a indicação dos Conselheiros da comissão permanente de fiscalização, avaliação, apreciação e acompanhamento do relatório gestão 2024, composta pelos seguintes conselheiros: Darcy Viqueti Fassarela, Lia de Freitas Lima, Isac Juciel França, Eliane de Fátima Purcino como representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento e avaliação do RAG.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de março de 2025.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0693/2025, 20 de março de 2025.
Homologada através do Decreto nº 35.352, de 08 de abril de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO Nº 35.353

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 0694, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 1º da Lei Municipal 6704, de 10 de dezembro de 2012, o conselho Municipal de Saúde tem caráter "deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes de saúde".

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por imposição da lei, mantém Portal de Transparência, onde estão ou deveriam estar publicados os atos da gestão municipal e que tal publicação constitui importante instrumento de controle social e de fiscalização, acessível a toda sociedade, inclusive ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o regimento interno trata de dispositivo legal composto de normas e regras que regulam o funcionamento de uma organização, em especial neste decreto, do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos limites do que nela está contido, a Resolução CMS nº 0694, de 19 de março de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que trata da aprovação do seu novo Regimento Interno, e que integra o Anexo I da referida resolução.

Art. 2º Ressalvar da presente homologação, com fulcro nas considerações que introduzem o presente Decreto, possíveis desconformidades ou inexatidões de natureza administrativa ou legal, que porventura venham a ser constatadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 0694, 19 DE MARÇO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 259ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2025.

Considerando-se que a comissão permanente e o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou, debateu e aprovou o novo regimento interno do CMS, visando adequar à resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e da reorganização dos trabalhos do conselho municipal de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Aprovar a Resolução nº 0694/2025 referente ao novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em conformidade com as recomendações da comissão permanente e do Pleno do CMS e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, conforme anexo I.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0694, de 19 de março de 2025,
Homologada através do Decreto nº 35.353, de 08 de abril de 2025.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle das políticas e diretrizes de saúde.

§ 1º Fica assegurada a participação popular na organização, controle e fiscalização dos serviços de assistência à saúde de Cachoeiro de Itapemirim através do seu Conselho Municipal de Saúde e órgãos afins.

§ 2º Fica garantido a implantação dos Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde, e outros, respeitando a paridade e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cachoeiro de Itapemirim é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O CMS/CI, instância colegiada do Sistema Único de Saúde, terá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) seguirá as diretrizes estabelecidas nas Legislações que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, convocando a cada 2 (dois) anos no máximo e conforme Resolução nº 453/2012 do CNS, e das Leis 8.080/1990 e 8.142/1990.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) está definida pela Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 142/90 e na Resolução nº 453/2012 do CNS.

§ 1º O CMS/CI é constituído por 24 (vinte e quatro) entidades, com 24 (vinte e quatro) Conselheiros titulares e 24 Conselheiros primeiro e segundo suplentes, dos seguimentos de usuários e trabalhadores, representantes das entidades e prestadores privado e filantrópicas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, ou nas Assembleias Gerais para este fim, e do Governo, órgãos gestores indicados pelo Poder Executivo aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, tendo a seguinte composição:

- 50% de entidades e/ou instituições que representam os usuários;
- 25% de entidades e/ou instituições que representam os trabalhadores da área de saúde;
- 25% de entidades e/ou instituições que representam os prestadores de serviços em saúde gestores e governo.

§ 2º A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuações do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas dentre outras, as seguintes representações:

- associações de portadores de patologias;
- associações de portadores de deficiências;
- entidades filantrópicas;



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- q) de Governos.

§ 3º Fica vedada a participação de Conselheiro que detenha cargo de confiança Municipal, Estadual e/ou Federal (comissionado), e de prestadores de serviços do SUS, nas funções de representante dos usuários e trabalhadores, no (CMS).

§ 4º Fica vedada a participação de Conselheiro no CMS que seja cônjuge, consanguíneos e afins dos gestores até o segundo grau, nas representações de usuários e dos trabalhadores.

§ 5º A cada titular corresponderá um primeiro suplente e um segundo suplente representativo da entidade e/ou instituição, cabendo ao titular o direito a voz e voto, enquanto o primeiro e segundo suplente terá direito à voz e voto na ausência do titular.

§ 6º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada pela entidade com assento no Conselho mediante processo de eleição por segmento, das respectivas entidades que representam os usuários, trabalhadores e prestadores. Conforme a resolução nº 453/2012 do CNS, e pelo edital de convocação aprovado pelo CMS, e em consonância com o resultado das eleições para escolha das entidades, indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 7º Fica vedada a participação de membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiro de Saúde.

Art. 5º As funções dos membros do CMS/CI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados à população e ao SUS, assegurados o auxílio das autoridades e o trânsito livre em qualquer recinto público e privado de saúde no Município.

§ 1º Será garantido aos Conselheiros Municipais de Saúde o ressarcimento de custos com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado.

§ 2º O Conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTATIVOS

Art. 6º A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições dar-se-ão conforme a Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012 e de edital previamente publicado, respeitando a resolução nº 453/2012 do CNS, e da Lei Federal de nº 8.142 de dezembro de 1990.

§ 1º O mandato do Conselheiro terá a duração de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos subsequentes, exceto representantes do gestor.

§ 2º A renovação do CMS dar-se-á no completar do tempo de cada mandato conforme realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde, devendo os membros eleitos tomar posse na primeira reunião do CMS, após sua homologação.

§ 3º As entidades e Movimentos organizados eleitos para compor o CMS, representante dos usuários, trabalhadores, prestadores terão mandato de 03 (três) anos, podendo concorrer nos mandatos subsequentes, porém não poderá indicar o mesmo conselheiro por mais de dois mandatos consecutivos.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 4º O processo de renovação trianual do CMS deverá contar com ampla discussão nos 03 (três) meses que antecederem a Conferência Municipal de Saúde ou das Assembleias para este fim, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados.

§ 5º No caso de desistência, renúncia, abandono de mandato do Conselheiro, ou de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, por convocação do CMS, aprovada pelo Colegiado Pleno e realizada através de Edital Público, ficando o preenchimento da vaga estabelecido entre seus semelhantes, que será comunicada à entidade substituída.

§ 6º A entidade com assento no Conselho de Saúde, que deixar que se fazer representar por seu conselheiro titular e ou suplentes sem justificativa prévia, comunicada por escrito pela mesa diretora. Será encaminhado ofício ao órgão ou entidade representativa informando o não comparecimento ou ainda respectiva saída antecipada do conselheiro, para as providências necessárias estabelecidas em Lei.

§ 7º A entidade com assento no Conselho, que deixar de indicar novos conselheiros no prazo de trinta dias, após recebimento de comunicação da mesa diretora, será excluída do Conselho, e convocada outra entidade do mesmo seguimento de acordo com a suplência realizada no pleito.

Art. 7º Os membros representativos (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica dirigida à Presidência do CMS, pelo titular da instituição pública ou presidência da instituição pública ou presidência da entidade e movimento respectivo, conforme edital de convocação ou em substituição solicitada pelo Conselho e aprovado pelo plenário.

§ 1º A eleição dar-se-á em cada seguimento representativo dos usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços, observando o voto entre seus pares, por escrutínio secreto, por maioria simples.

§ 2º Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o Conselheiro titular que deixar de comparecer em três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, sem a participação de seu suplente.

§ 3º Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o Conselheiro titular e suplente, que cometer violação ao regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A substituição do (s) membro (s) titular (s) ou suplente (s), sempre que entendido necessário, pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 5º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto. A mesa comunicará a entidade para indicação de outro conselheiro suplente.

§ 6º A entidade que deixar de se fazer representar por seu conselheiro titular e suplentes, sem justificativa por duas reuniões seguidas ou intercaladas deverá ser notificada pela Mesa Diretora para substituição dos seus representantes.

§ 7º A entidade com assento no Conselho que deixar de indicar novos conselheiros no prazo de trinta dias após recebimento da comunicação da mesa diretora, será excluída do Conselho, e convocada outra entidade do mesmo seguimento de acordo com a suplência realizada no pleito;

§ 8º A entidade que deixar de se fazer representar por seu conselheiro, titular e suplentes sem justificativa, após a substituição dos conselheiros, conforme o § 7º, deverá ser notificada pela mesa diretora sobre sua exclusão do CMS/CI e a entidade suplente do referido seguimento deverá ser convocada;

§ 9º As justificativas mencionadas nos parágrafos anteriores (6º, 7º e 9º) deverão ser encaminhadas pelas instituições, por escrito (via correspondência ou por e-mail), e deverão ser apreciadas e votadas pelo Conselho para a verificação de aceitação ou rejeição da justificativa apresentada;

§ 10º Na ocorrência de ausência de entidades suplentes para assumir em substituição às entidades excluídas, um novo processo eleitoral deverá ser aberto para contemplar as vagas disponíveis, conforme cada seguimento, para garantir a paridade no Conselho;

§ 11º As instituições excluídas não poderão se inscrever e concorrer a vaga no CMS/CI no processo eleitoral ordinário sequente ao presente mandato. Caso a instituição tenha interesse em ingressar novamente no Conselho, as instituições excluídas poderão se inscrever e concorrer no seguinte processo eleitoral, ou seja, um intervalo de um mandato sem compor o CMS/CI.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente do CMS:

- I – Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;
- II – Representar o CMS em suas relações internas e externas;
- III – Estabelecer interlocução com órgãos das diferentes áreas da Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;
- IV – Representar o CMS junto ao Ministério Público quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;
- V – Assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- VI – Decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- VII – Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;
- VIII – Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;
- IX – Delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais conselheiros, sempre que se fizer necessário;
- X – Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e
- XI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

- I – Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e das diretrizes Municipais de saúde;
- II – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III – Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação do sistema municipal de saúde e proposição de novas diretrizes para a política municipal de saúde;
- IV – Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes, emanadas das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, observadas as disposições legais;
- V – Relacionar-se com os Conselhos Municipais de Saúde e com o Conselho Nacional e Estadual de Saúde, visando à integração no gerenciamento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – Acompanhar e fiscalizar efetiva municipalização das ações de Saúde, tendo como parâmetro as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipal de Saúde;
- VII – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e às entidades que lhe são vinculadas;
- VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública e privada integrante do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Estabelecer estratégias para universalização das ações de saúde à população;
- X – Propor a criação de câmaras técnicas e comissões;
- XI – Propor ou aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003600300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XII – Acessar as informações pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar às condições de saúde da população;

XIV – Propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XV – Desenvolver gestões junto aos setores das universidades e outros, vinculados à área de saúde, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com os interesses prioritários da população e incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre causas e controle de doenças;

XVI – Difundir informações que possibilitem à população o amplo conhecimento do SUS;

XVII - Aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos para o SUS, recomendando correções quando necessárias, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

XVIII - Analisar e aprovar estudos de impacto sobre a Saúde da população e do trabalhador, no caso de implantação de projetos industriais de risco.

XIX – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.

XX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

XXI – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XXII – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação, aos setores público e privado;

XXIII – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XXIV – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

XXV – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXVI – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XXVII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de educação, promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXVIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XXIX – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XXX – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

XXXI – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XXXII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XXXIII – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base na legislação vigente;

XXXIV – Analisar, discutir e aprovar trimestralmente o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras empenhadas e liquidadas e saldo bancários, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XXXV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXXVI – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XXXVII – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária, e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXXVIII – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXXIX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XL – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XLI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XLII – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle social do SUS;

XLIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos Conselhos;

XLIV – Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS, CES, CMS;

XLV – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XLVI – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de saúde.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO DA MESA

Art. 10 São atribuições do Secretário da mesa:

- I – Proceder à chamada dos Conselheiros;
- II – Organizar e ler a Pauta do expediente;
- III – Redigir e ler a Ata das reuniões;
- IV – Assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;
- V – Auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- VI – Organizar a folha de frequência dos conselheiros;
- VII – Auxiliar na anotação dos votos e das deliberações deste Conselho.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá recursos financeiros no orçamento anual da secretaria com elemento de despesas, unidade orçamentária 2.232 – Gestão em Saúde específica para o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal e secretaria-executiva.

§ 3º O Conselho de Saúde contará com uma secretária-executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada à mesa diretora e ao plenário do Conselho de saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 4º O conselho de Saúde decide sobre seu orçamento.

§ 5º As despesas do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselheiros Municipal de Saúde serão liquidadas com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º Será garantido aos Conselheiros de Saúde o ressarcimento de custos com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado e liquidado, aprovado pelo plenário (CMS/CI).

§ 7º Somente será liberado recursos para custeio aos conselheiros que estiverem em dia com suas prestações de contas.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 12 As reuniões serão públicas, esta garantida a voz de qualquer cidadão, o quórum para a instalação será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à primeira chamada, no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada após 15 (quinze) minutos. Caso não seja registrado quorum em segunda chamada, a reunião será reagendada.

§ 1º O uso da fala do Conselheiro, e de qualquer cidadão deve está centrada na pauta da reunião de acordo com a convocação.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão aprovadas pela metade mais um, do quórum de instalação.

§ 3º A pauta das reuniões será elaborada pela mesa diretora, pelo plenário e por Conselheiro e pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, que enviará para todos os conselheiros com no mínimo de 05 (cinco) de antecedência para reuniões ordinárias, extraordinárias e Audiência Pública.

§ 4º Os itens de pauta proposto pelo plenário e por Conselheiros e pelo Secretário Municipal de Saúde deverá ser encaminhado à mesa diretora por escrito com antecedência de no mínimo de cinco dias.

§ 5º Em situações excepcionais a mesa diretora convocará reunião extraordinária que poderá deliberar exclusivamente sobre o tema que originou a convocação, sem prévia remessa de documentos, podendo ser aprovado por maioria simples dos presentes, devendo ser confirmada na próxima reunião, pelo plenário.

Art. 13 O CMS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, à segunda ou terceira quarta feira do mês em questão, necessitando de convocação prévia, com a remessa da pauta e documentos, que subsidiem as discussões, no mínimo com 05 (cinco dias) de antecedência e são abertas ao público e acontecerá em espaço e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 1º Quando as quartas-feiras do mês recair em dia feriado, a Reunião Ordinária ocorrerá no próximo dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões extraordinárias e ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, com início previsto para 18 horas e encerramento às 20 horas com tolerância de 30 minutos.

§ 3º As reuniões de Audiência Pública (Prestação de Contas) terão a duração de 03 (três) horas com o início previsto para as 18 horas e encerramento às 21h15min, com tolerância de 15 minutos, e serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde realizará reunião Ordinária descentralizada (bairros e distritos), com objetivos de atender estratégias da política de saúde, democratizando o controle social, conforme calendário elaborado e aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 A cada quatro meses deverão constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, sobre andamento do plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de Gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, das auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.689/93.

Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora presidente e vice, 1º e 2º secretários (as) da mesa, Comissões Permanentes e Provisórias e grupo de trabalho.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, inclusive o seu Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários da mesa deverão ser eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião após a eleição do Conselho Municipal de Saúde, ou na primeira reunião anual do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto aberto, para um período de um ano, admitindo-se a reeleição por igual período que durar o mandato de três anos.

§ 3º Caso ocorra empate na eleição para os membros da mesa diretora, será realizado um novo escrutínio pelos representantes dos usuários, permanecendo o empate, assumirá o candidato com a maior idade.

Art. 16 São Membros da Mesa Diretora, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa.

Art. 17 À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou por Resolução, ou delas implicitamente resultantes.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I - Dirigir o serviço administrativo do CMS e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- II - Fixar diretrizes para divulgação das atividades deste Conselho, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisionados os seus trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos Conselheiros.

Art. 18 A função de Membro da Mesa Diretora cessará:

- I – Findo o mandato;
- II – Com eleição da nova Mesa;
- III – Pela renúncia;
- IV – Por falecimento;
- V – Pelo não comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Conselho será presidido pelo Vice-Presidente; e na falta deste, por um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo ao Conselho, às comissões, ao grupo de trabalho, sendo escolhido pela mesa diretora e aprovado pelo plenário do Conselho municipal de saúde, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais.

§ 3º São prerrogativas da mesa diretora a expedição de documentos solicitação de informações e convocações.

§ 4º Todas as solicitações de informações e emissão de documentos a pedido de Conselheiro deverão ser previamente aprovadas pelo plenário, e encaminhado à mesa diretora para as devidas providências.

Art. 19 À hora do início da reunião, não estando presente o Presidente, este será substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro escolhido em plenário.

Parágrafo único. Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da reunião.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 20 As Comissões do CMS são:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias.

Art. 21 As Comissões Intersetoriais temporárias e Permanentes constituídas por força da Lei federal nº 8.080/90, e da lei Municipal 6.704/2012, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

§ 1º As comissões permanentes do Conselho Municipal de saúde estão distribuídas assim:

- I – Comissão de Prestação de Contas, de orçamento e finanças, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.142/90;
- II – Comissão de fiscalização, de apreciação e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, de análise e avaliação, de contratos, de bens e de serviços;
- III – Comissão de saneamento e meio ambiente;
- IV – Comissão de vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- V – Comissão de Recursos Humanos, alimentação e nutrição;
- VI – Comissão de ciência, de tecnologia e saúde do trabalhador;
- VII – Comissão de fiscalização, de relatório de gestão e de visitas;



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VIII – Comissão de Saúde Mental, da Mulher, do idoso, suplementar, da pessoa com deficiência, da população negra, bucal e criança e adolescente;

IX – Comissão de ética e de conduta do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

X – Comissão de avaliação da qualidade dos serviços de saúde da atenção primária de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

XI – Comissão de comunicação, de educação permanente da saúde, de controle social de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

XII – Comissão de revisão do regimento e legislação do CMS de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

XIII – Comissão intersetorial de saúde da mulher do CMS de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

XIV – Comissão de formação de conselheiros e do controle social do CMS de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

§ 2º As comissões permanentes e provisórias, terão um coordenador e um relator, eleitos entre os membros de cada comissão e aprovados pelo plenário.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho (GT) em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23 Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 1º As comissões e GT's estão vinculados à mesa diretora devendo todos os resultados de suas atribuições serem encaminhados à mesma na forma de relatório com a prazo de trinta dias prorrogáveis por mais trinta dias, quando solicitado.

§ 2º As reuniões das comissões e GT's serão convocadas pelo coordenador, pela mesa diretora ou pelo plenário.

Art. 24 As Comissões permanente e provisória e GT's serão constituídas por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros titulares contando cada membro com respectivo suplente, que elegerá um coordenador e um relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As Comissões permanentes e provisórias têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo cinco conselheiros, aprovada pelo Conselho Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões com até 05 (cinco) membros efetivos, desde que aprovados pelo Plenário.

§ 3º Os Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, com prazo determinado de funcionamento, e devem ser compostos por no máximo 05 (cinco) membros, que não necessitam obrigatoriamente serem conselheiros.

§ 4º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator escolhido entre os membros de cada comissão, aprovados pelo Plenário, que coordenarão os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 5º As Comissões não coordenadas por conselheiro, deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente aprovado e indicado para integrá-las pelo Plenário.

§ 6º Nenhum Conselheiro poderá coordenar ou relatar mais de três Comissões Permanentes.

§ 7º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano. A Secretaria da mesa com o Conselho Municipal de Saúde será providenciada para sua substituição.



com o identificador 31003400350036003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 8º É permitida a participação de membros da mesa diretora em comissões e grupos de trabalhos, exceto nas comissões permanentes.

Art. 25 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto os permanentes firmados neste regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 26 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário *ad hoc* para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário da mesa, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27 Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV – Na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

Art. 28 Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos Membros ou por encerramento do seu mandato.

§ 1º Ao Conselheiro, salvo se Membro da Mesa Diretora, terá assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

§ 2º As Comissões Permanentes terão um Presidente ou Coordenador, e um relator, eleitos pelos Membros da Comissão, aprovados pelo Plenário.

Art. 29 Nenhum Conselheiro poderá presidir a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º Não poderá o autor de proposição ser seu Relator.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo, o Conselheiro suplente de Comissão que for designado relator em Plenário, nos impedimentos que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 30 Sempre que um Membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

Art. 31 As Comissões terão prazo máximo, de 30 (trinta) dias para emissão de parecer.

Art. 32 É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 33 Na organização da ordem do dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocado em primeiro lugar, conforme definição do Plenário, e, a seguir, os em regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I – Votação adiada;
- II – Votação;
- III – Discussão encerrada;
- IV – Discussão adiada;
- V – Discussão especial.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá solicitar regime de urgência para apreciação de matéria da pauta do CMS, que deverá ser aprovada pelo Pleno.

§ 2º Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

- I – Ao autor ou autores da proposição;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor ou autores de voto em separado;
- IV – Ao autor ou autores de emendas;
- V – O Conselheiro contrário à matéria em discussão;
- VI – O Conselheiro favorável à matéria em discussão.

§ 3º As reuniões serão públicas, esta garantida a voz de qualquer cidadão, O quorum para a instalação será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à primeira chamada, no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos. Caso não seja registrado o quorum em segunda chamada, a reunião será reagendada.

CAPÍTULO XII DO APARTE

Art. 34 O aparte é uma breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e pode durar o tempo que o orador permitir, sendo que o Conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

I – Não será admitido aparte:

- a) A palavra do Presidente;
- b) Por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
- c) Quando o orador declarar categoricamente que não o permite;
- d) Quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- e) Em parecer oral.

II – Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

Parágrafo único. São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

- I – Dez minutos para a discussão de projetos;
- II – Cinco minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;
- III – Dez minutos para discussão de requerimento;
- IV – Três minutos para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;
- V – Três minutos para proferir declaração de voto.

Art. 35 O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser requerido verbalmente pelo Conselheiro sempre que julgar conveniente, a saber:



Carregar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I – O pedido de vista será deliberado pelo plenário do CMS;
- II – Os pedidos de vista terão o prazo regimental de 03 (três) dias para apreciação do solicitante;
- III – O requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que a proposição não esteja em regime de urgência;
- IV – Quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição será votado, prioritariamente, o de maior prazo;
- V - Tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos conselheiros;
- VI – Qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

Art. 36 O encerramento da discussão dar-se-á:

- I – Pela ausência do orador;
- II – Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – Mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Parágrafo único. Não havendo oradores inscritos, será declarada encerrada a discussão.

DA VOTAÇÃO

Art. 37 A votação deverá ocorrer após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apoio de Plenário.

§ 1º Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação será prorrogado automaticamente;

§ 2º A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

§ 3º É lícito ao Conselheiro, depois da votação, enviar à mesa, declaração de voto.

Art. 38 São processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, seja para a matéria principal ou emenda.

Art. 39 Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação.

§ 2º A votação admitirá mais de uma verificação, caso permaneça a dúvida.

Art. 40 No encaminhamento da votação será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar apenas uma vez, pelo prazo de três minutos.

Art. 41 Nos afastamentos legais e eventuais dos membros titulares assumem os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

Parágrafo único. O membro suplente, quando de sua participação nas reuniões do CMS com substituto do titular, terá direito apenas a voz.

Art. 42 No final da reunião será entregue o respectivo custeio de deslocamento (por conta da SEMUS), caso se faça necessário.

Parágrafo único. Será encaminhado ofício ao Órgão ou Entidade representativa informando o não comparecimento ou a respectiva saída antecipada do Conselheiro, para as providências necessárias estabelecidas em Lei.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 43 O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por decisão do Plenário com metade mais um de seus membros e publicação no Diário Oficial do Município, através de decreto publicado pelo executivo.

Art. 44 O Conselho Municipal de Saúde definirá o seu funcionamento em regimento aprovado em resolução pelo plenário do Conselho mediante decreto Municipal publicado no Diário Oficial do Município, pelo poder executivo.

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas em Plenário do Conselho Municipal de Saúde e aprovadas pela maioria.

DA ATA DE VOTAÇÃO

Art. 46 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I – A relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, ou suplência, e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal;

V – Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de cinco dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva ou por meio eletrônico até o início da reunião que a apreciará.

CAPÍTULO XIII

DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 47 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I – Resolução;

II – Recomendação;

III – Moção.

DAS RESOLUÇÕES

Art. 48 A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

Art.49 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde são assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo secretário(a) de saúde e o Chefe do Executivo Municipal serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

Art. 50 A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Chefe do Executivo municipal no prazo de trinta dias após sua aprovação deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada da justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos últimos casos, será reencaminhada ao Chefe do Executivo Municipal para homologação.

Art. 51 Se novamente o chefe do Executivo municipal não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos ajustes.



com o identificador: 31003400350036003000300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 52 As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

§ 1º – Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologadas as resoluções, recomendações, moções e outros atos e nem enviado justificativa pelo gestor ao Conselho, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na busca das soluções. O Conselho Municipal de Saúde quando necessário, e se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão, deverá recorrer ao Ministério Público para resolver o impasse.

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 53 A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de que se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

DAS MOÇÕES

Art. 54 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Parágrafo único. O conselho Municipal de Saúde (CMS) elaborará um programa de capacitação e formação permanente anual aprovado pelo plenário do Conselho para os Conselheiros.

Art. 56 As Comissões, os Grupos de Trabalho e os Conselheiros poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Municipal e Estadual, empresa privada, sindicato ou entidade civil para prestar esclarecimentos junto ao Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovado pelo Plenário e encaminhado pela mesa diretora.

Parágrafo único. Todas as solicitações de Conselheiros, de comissões e dos grupos de trabalho (GT's) deverão ser solicitadas previamente por escrito junto à mesa diretora, para as devidas providências.

Art. 57 O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde cessará:

I – Findo o mandato;

II – Pela renúncia;

III – Por falecimento;

IV – Pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

Art. 58 O horário de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será das 7h às 11 horas e das 12h às 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados. Em casos excepcionais, o horário de funcionamento poderá ser reduzido ou ampliado, aprovado pelo Pleno do Conselho.

Art. 59 O Conselheiro que representar o CMS, participando de atividades e eventos deverá apresentar relatório escrito ou expor em plenário suas atividades de participação.

Art. 60 Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação no diário oficial do município, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de março de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO Nº 35.354

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 0695, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as constatações da Equipe de Transição de Governo, em relação à situação geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em especial a gestão de contratos e convênios, até 31/12/2024;

CONSIDERANDO as medidas impostas por lei à atual administração, na proteção ao erário, na continuidade da prestação dos serviços essenciais à população e na comunicação às autoridades competentes de indícios de irregularidades para as devidas providências;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 1º da Lei Municipal 6704, de 10 de dezembro de 2012, o Conselho Municipal de Saúde tem caráter "deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes de saúde".

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por imposição da lei, mantém Portal de Transparência, onde estão ou deveriam estar publicados os atos da gestão municipal e que tal publicação constitui importante instrumento de controle social e fiscalização, acessível a toda sociedade, inclusive ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos atos da anterior gestão ainda estão sob apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público Federal e Estadual, e da Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos limites do que nela está contido, a Resolução CMS nº 0695, de 19 de abril de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que trata da aprovação das alterações da Programação Anual de Saúde (PAS) 2025, elaborado em consonância com o Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025, e solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Ressalvar da presente homologação, com fulcro nas considerações que introduzem o presente Decreto, possíveis desconformidades ou irregularidades de natureza administrativa ou legal, inclusive as que vierem a público em decorrência de apurações das autoridades competentes, notadamente achados de auditoria e afins, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público Federal e Estadual, e da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 0695/2025, 19 DE MARÇO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em Reunião Ordinária 259ª realizada no dia 19 de março de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou, debateu e aprovou o Plano Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 0445/2021, referente ao período 2022 a 2025, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e da reorganização da atenção primária no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o processo de efetivação e concretização da Programação Anual de Saúde (PAS) Municipal elaborado em consonância com o PMS 2022/2025, está distribuído em consonância com sua programação anual de saúde elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da (SEMUS) Secretaria Municipal de Saúde, referente à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde referente as alterações da PAS 2025 programação anual de saúde, através do Ofício 58/2025 SEMUS/GCAMA;

Considerando que o processo de efetivação e concretização da Programação Anual de Saúde, em que sua reorganização contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde dando ênfase ao Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0695/2025 as alterações da Programação Anual de Saúde (PAS) 2025, as alterações estão acrescentadas as metas não cumpridas em 2024 e preenchidas referentes ao orçamento 2025, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º O estabelecimento de ações voltadas ao fortalecimento da Programação Anual de Saúde 2025 deve contemplar o monitoramento, execução e avaliação quadrimestral das diretrizes e objetivos, no quadro de metas e respectivos indicadores junto ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei de diretrizes orçamentária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O acompanhamento das ações deverá ocorrer conforme o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, aprovado por este Conselho Municipal de Saúde, visando o aprimoramento do Sistema em rede de atenção à saúde, voltada aos usuários com integralidade e qualidade ao acesso.

Art. 4º Fica aprovada a indicação da Comissão de acompanhamento do PAS os conselheiros Márcio Toledo Vieira, Lia de Freitas Lima, Isac Juciel França, Darcy Viqueti Fassarela, como representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para acompanhamento e avaliação do PAS - Programação Anual de Saúde 2025.

Art. 5º O acompanhamento das ações deverá ocorrer conforme o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, aprovado por este Conselho Municipal de Saúde, visando o aprimoramento do Sistema em rede de atenção à saúde, voltada aos usuários com integralidade e qualidade ao acesso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de março de 2025.

VALDIR RODRIGUES FRANÇO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução nº CMS 0695/2025, de 20 de março de 2025.
Homologada através do Decreto nº 35.354, de 08 de abril de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350036003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO Nº 35.355

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Processo Digitais nº 28206/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, o servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 09 de abril de 2025, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	A partir de
Leandro Vieira das Neves	Assessor Executivo II	CE 4	SEME	09/04/2025

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.356

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º do Decreto nº 35.034, de 29/01/2025, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de que trata o presente Decreto será composta de até 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores públicos municipais."

Art. 2º Acrescentar o inciso XIV ao artigo 1º do Decreto nº 35.038, de 29/01/2025, que designa membros para compor a Comissão Interna de Governança Integrativa, passando a vigorar, a partir de 10 de abril de 2025, conforme a seguir:

"Art. 1º (...)

(...)

XIV - Micheline do Nascimento Pitanga (SEMDES).

(...)"

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.357

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor municipal abaixo mencionado para exercer o respectivo **cargo em comissão**, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, **a partir de 10 de abril de 2025**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Raphael Mello Pereira	Coordenador de Geoprocessamento	C 4	SEMURB

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.358

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Processo Digitais nº 28907/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, a servidora abaixo mencionada, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM/Procon, a partir de 10 de abril de 2025, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	A partir de
Nicolli Messias Santos	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	PGM/Procon	10/04/2025

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.359

RETIFICA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 35.123, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 28897/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o quadro constante do artigo 2º do Decreto nº 35.123/2025, que trata da nomeação de Gestores de Unidades de Ensino no Município, conforme a seguir:

Onde se lê:

Nº	SERVIDOR	UNIDADE DE ENSINO	CATEGORIA
		(...)	
05	NORMA PATRICIA TAVARES FABRIS SCARPE	EMEB BERNARDINO MONTEIRO	5ª
		(...)	

Leia-se:

Nº	SERVIDOR	UNIDADE DE ENSINO	CATEGORIA
		(...)	
05	NORMA PATRICIA TAVARES FABRIS SCARPE	EMEB BERNARDINO MONTEIRO	4ª
		(...)	

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.360

ALTERA O ARTIGO 57 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.602, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI NORMAS REGULAMENTARES PARA AÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE VINCULADAS AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, considerando que o Decreto n 32.484, de 22 de dezembro de 2022 dispõe sobre as atribuições da Gerência de Proteção e Bem Estar Animal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 43405/2023,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto institui normas regulamentares para ações vinculadas ao Centro de Controle de Zoonoses e outras providencias como multa de recolhimento de animais de grande porte em via pública.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 57, do Decreto Municipal nº 13.602, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre valores das multas que será atualizado anualmente, conforme Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

“Art. 57. A pena de multa será variável de acordo com a tabela abaixo, como segue:

NATUREZA	VALOR
<i>I – Recolhimento do animal abandonado</i>	<i>10 (dez) UFCI</i>
<i>II – Resgate</i>	<i>07 (sete) UFCI</i>
<i>III – Aplicação de Carrapaticida ou de Aerocid</i>	<i>03 (três) UFCI</i>
<i>IV – Para cada Diária</i>	<i>02 (duas) UFCI</i>

§ 1º. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Independentemente da aplicação cumulativa ou alternativa das penalidades, a reiteração de infrações da mesma natureza, autorizará, a critério da autoridade sanitária, a definitiva apreensão dos animais e a interdição temporária ou permanente de locais de criação ou estabelecimentos.”

Art. 3º Fica instituído que o dono do animal resgatado em via pública possuirá 07 (sete) dias corridos para requerer a posse novamente, após pagar a multa fixada pela Gerência de Proteção e Bem Estar Animal e, após passado o período, o animal fica na posse do município.

Art. 4º Em caso de reincidência o valor do UFCI será cobrado de forma dobrada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.361

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Processo Digital nº 27921/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DOUGLAS MAIA FREITAS AGUIAR**, portador do CPF nº 104.371.087-67, para responder pela **Subsecretaria Financeira**, na SEMFA, no período de 30 (trinta) dias, **a partir de 22 de abril de 2025**, com ônus para o Município, sendo-lhe delegados os poderes inerentes ao referido cargo, inclusive aqueles conforme consta no Decreto nº 33.797/24.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.362

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 29273/2025,

Considerando o Decreto Municipal nº 32.159, de 31 de agosto de 2022, que regulamenta os artigos 11 e 12 da Lei Municipal 7.750, de 23 de outubro de 2019, no que se refere à nomeação para o exercício da função de gestor escolar;

Considerando o art. 5º do referido decreto que indica a comprovação dos critérios a que se referem, será realizado pelo servidor que desejar exercer a função de gestor escolar, inscrição em processo de cadastramento, conforme edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que, a banca examinadora responsável pela avaliação das etapas do processo seletivo para provimento de cargo de gestor escolar da Secretaria Municipal de Educação, instituída pela Portaria Municipal nº 029/2025, realizou as devidas análises e avaliações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora municipal abaixo mencionada, do cargo de Gestor da respectiva Unidade de Ensino Municipal, a partir de 09 de abril de 2025, conforme segue:

Nº	SERVIDORA	UNIDADE DE ENSINO	CATEGORIA
01	Maria Helena Aparecida Bibiano Frigini	EMEB "Waldir Furtado Amorim"	5ª

Art. 2º Nomear as servidoras municipais abaixo relacionadas, para ocupar o cargo de Gestor da respectiva Unidade de Ensino Municipal, a partir de 09 de abril 2025, fixando-lhes a gratificação mensal estabelecida em Lei.

Nº	SERVIDORA	UNIDADE DE ENSINO	CATEGORIA
01	Viviane Santos Correa	EMEB "Waldir Furtado Amorim"	5ª
02	Tatiane Moraes da Silva	EMEB "Oscar Montenegro Filho"	3ª

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 802/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 34.903/2025, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO CARLOS TURINI VICENTE**, lotado na SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 044/2025 27/03/2025	MEGA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BLOCO DE CONCRETO COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital	22572/2025

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de março de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 822/2025

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM
VIRTUDE DE DOENÇA
PROFISSIONAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.901/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **25950/2025**, resolve:

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor **ANTÔNIO MARCOS ROLY GARCIAS**, Professor PEB C – Especialização, lotado na SEME, em virtude de licença por doença profissional, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 23 de janeiro de 2022, conforme laudo médico emitido pela da MEDTRAB - Medicina e Segurança do Trabalho, GRUPO INNOVAR, nos termos do artigo 56, inciso XIII da Lei nº 4.009/1994.

Art. 2º Retificar as Portarias nºs 254/2020, 1075/2020, 949/2020, 198/2021, 890/2021, 891/2021, 694/2022, 1835/2022 e 023/2023, que tratam de afastamentos para tratamento de saúde do referido servidor, onde se lê: "Tratamento de Saúde" e "Auxílio-Doença", leia-se: "Licença por doença profissional", conforme dispõe o artigo 56, inciso XIII, da Lei nº 4009/1994".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 1º de abril de 2025.

AMÓS MARTINS MARCELINO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 871/2025

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS
FIRMADOS NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.913/2025, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ANDRE FERREIRA MARANGONI**, lotado na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos em anexo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 051/2025 07/04/2025	UP ELEVADORES LTDA-ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E DEMAIS MEIOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital	21282/2025

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor dos contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos contratos não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos contratos, a liberação da garantia contratual em favor das contratadas.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia dos contratos, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 877/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.901/2025, tendo em vista o que consta nos processos nºs **82481/2024 e 77677/2024,**

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 866/2025, referente as **férias prêmio** concedida ao servidor SEBASTIÃO APOLINÁRIO FILHO, onde se lê: "processo nº 73145/2022", leia-se: "processo nº 82481/2024".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

AMÓS MARTINS MARCELINO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 878/2025

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS
FIRMADOS NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim,
no uso das atribuições delegadas através
do Decreto nº 34.903/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **SILVANA
SIMONATO LOPES SOARES**, lotada na SEME, para
acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes
nos Contratos descritos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 045/2025 28/03/2025	JG DISTRIBUIDORA LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BLOCO DE CONCRETO COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital	23028/2025
Nº 046/2025 28/03/2025	MINERASUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA	AQUISIÇÃO DE BRITA, PÓ DE PEDRA E SOLO BRITA, INCLUINDO TRANSPORTE PELA CONTRATADA, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital	22917/2025

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos contratos não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos contratos, a liberação da garantia contratual em favor das contratadas.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia dos contratos, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 879/2025

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATO
FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **JAMILE GONÇALVES LAMAS**, lotada na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 007/2025 – FMS 07/04/2025	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES	23.160/2025

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia do processo de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 880/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.901/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **7989/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MICHELI ROCHA NUNES**, Professor PEB A, matrícula 703871 01, lotada na SEME, ***licença sem vencimento para tratar de interesses particulares***, no período de 02 (dois) anos, a partir de **04 de abril de 2025**, optando por não contribuir com o IPACI, com base nos termos do artigo 105 da Lei nº. 4.009/94, alterado pela Lei nº 7350/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de abril de 2025.

AMÓS MARTINS MARCELINO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 881/2025

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS
FIRMADOS NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.913/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **RAYSSA DE CASTRO LOPES**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes no Contrato em anexo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 053/2025 08/04/2025	ROBSON BARBOZA CARVALHO - ME	Contratação do artista ROBSON BARBOZA CARVALHO visando apresentação como Cover do Cantor Roberto Carlos para realização de 05 shows (01 hora cada), durante os dias 14,15,16,17,19 de abril de 2025 e fazer receptivo na casa de Cultura Roberto Carlos para fãs e turistas do Roberto visitantes do Centro Cultural, no evento denominado "Aniversário do Rei 2025", incluindo as despesas de cachê transporte (aéreo e local), hotel, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais, evento que será realizado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES	22915/2025

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor dos contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III – Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade.
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos contratos não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos contratos, a liberação da garantia contratual em favor das contratadas.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia dos contratos, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 882/2025

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE
LOTAÇÃO DE SERVIDOR.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.901/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **27442/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR a lotação da servidora **FLÁVIA BARROS DE OLIVEIRA RAMOS**, matrícula 036745 01, Agente Administrativo, da **SEMAD** para **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, a partir de **07 de abril de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

AMÓS MARTINS MARCELINO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 883/2025

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGOS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decretos nºs 18.275/2008 e 34.901/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declarados vagos os cargos abaixo relacionados, até então ocupados pelos servidores mencionados, a contar de 09 de abril de 2025, em virtude de posse em outro cargo público incompatível, com base no inciso VI do artigo 49 da Lei nº 4009/1994.

CARGOS	SERVIDORES	PROCESSOS Nºs
SECRETÁRIO ESCOLAR	DANIEL TEIXEIRA MONTEIRO	28.673/2025
SECRETÁRIO ESCOLAR	TADEU PERON MOYSES UELLER	28.872/2025
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	ELLEN CRISTINE SILVA SOARES FERREIRA	15.439/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de abril de 2025.

AMÓS MARTINS MARCELINO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 884/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.901/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **23874/2025**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **licença para tratamento de saúde** à servidora **IRACI VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEMAD, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 24 de março de 2025, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Conceder **benefício auxílio-doença** à referida servidora, no período de 70 (setenta) dias, a partir de 23 de abril de 2025, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 3º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 24 de março de 2025, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 02 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

AMÓS MARTINS MARCELINO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 885/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE TRABALHO, APRESENTADAS EM DECORRÊNCIA DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO RELATIVOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSTANTE NA PORTARIA 2.276/2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma do Decreto nº 34.903 de 01 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta no processo nº **28861/2025**, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão constante no art. 1º da Portaria 2.276/2022, sob a presidência do primeiro, passando a constar conforme segue:

- I- Patricia Lemos Sabadini Dardengo
- II- Rachel Santana Torres Poloni
- III- Roselane de Araujo Lima Barreira
- IV- Simone de Souza Beiriz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de abril de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 886/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.901/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **26025/2025**, resolve:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL** ao servidor **DENILDO FEU**, matrícula 1018002, Motorista, lotado na SEMMAT, nos termos da Lei nº 7.756/2019, conforme consta a seguir:

ADMISSÃO	BIÊNIO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO PARA A LETRA	A PARTIR DE
15/06/1998	2018/2020	K	L	15/06/2020
15/06/1998	2020/2022	L	NÃO PROMOVIDO	----
15/06/1998	2022/2024	L	M	15/06/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

AMÓS MARTINS MARCELINO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 888/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.901/2025,

Art. 1º Conceder **FÉRIAS-PRÊMIO** aos servidores constantes na relação abaixo, no período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009 de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROC. Nº
ARMANDO FORLEO MACHADO	AUDITOR-FISCAL SANITÁRIO	SEMUS	2014/2024	05/05/2025	20834/2025
CARLA BERTASSONE DA SILVA BAIENSE	AUDITOR-FISCAL SANITÁRIO	SEMUS	2012/2022	02/05/2025	20836/2025
JACIEL SEDANO DE LIMA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SEMUS	2014/2024	05/05/2025	75287/2024
LISETE AREAS VIEIRA	PROFESSOR PEB B	SEME	2010/2020	07/04/2025	69645/2022
MAGNO DE PAULO GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMDES	2010/2020	07/04/2025	36955/2022
MARLENE CELESTE ALVES DEBONA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SEMFA	2011/2021	05/05/2025	82154/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2025.

AMÓS MARTINS MARCELINO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 054/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CONTRATADA: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, em caráter Emergencial, para o atendimento aos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Municipal e Ensino Fundamental, Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino e alunos Universitários que sejam moradores de áreas rurais, do município de Cachoeiro de Itapemirim, fazendo parte do presente contrato o Termo de Referência em anexo.

Lote	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa para Executar serviço de Transporte Escolar Na Rede Estadual de Ensino, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	km	131.883,96	R\$ 13,58	R\$ 1.790.984,18
2	Contratação de Empresa para Executar serviço de Transporte Escolar Na Rede Municipal de Ensino e Transporte Universitário, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	km	304.339,44	R\$ 12,19	R\$ 3.709.897,77
					R\$ 5.500.881,95

VALOR: R\$ 5.500.881,95 (Cinco milhões, quinhentos mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.176 - Apoio ao ensino Médio e Profissionalizante

Fonte de Recurso: 155300001401 - PNATE

Fonte de Recurso: 157100001210 - Transporte Escolar

Unidade Orçamentária: 02 – Desenvolvimento do Ensino

Atividade/Projeto: 2.165 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil

Fonte de Recurso: 150000250005 – MDE - Creche

Fonte de Recurso: 150000250006 – MDE – Pre Escola

Fonte de Recurso: 155300001401 – PNATE

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.160 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 150000250001 – MDE

Fonte de Recurso: 155300001401 – PNATE

Fonte de Recurso: 157100001210 – Transporte Escolar

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

SIGNATÁRIOS: Celeida Chamão de Medeiros - Secretária Municipal de Educação e José da Rocha Souza – Diretor Vice-Presidente da Contratada

PROCESSO: 18.789/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADA: AMANDA MALTA DE PALMA - ME

OBJETO: Contratação Teatro Grupo (mínimo de 02 atores), representado por Amanda Malta de Palma, para apresentação no evento Viva Sérgio Sampaio. O espetáculo tem como título "Mensagens ao Seu Coração" e terá duração entre 50 e 60 minutos, conforme Edital 013/2024.

VIVA SÉRGIO SAMPAIO				
DIA	HORÁRIO	Duração	VALOR	Local
13/04/25	a partir das 15:30	entre 50 e 60 minutos	R\$ 3.000,00	Café e Cervejaria Mirante, localizado na Rodovia Gumerindo Moura Nunes – Vargem Grande de Soturno
Valor Total			R\$ 3.000,00	

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Ficha: 2259

Órgão: 12.01

Ação: 2.124

Dotação: 33903999000

Fonte de Recurso: 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

SIGNATÁRIOS: Larissa Patrão Machado Valory Heleno - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Amanda Malta de Palma – Representante da Contratada

PROCESSO: 22756/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADO: JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR - ME

OBJETO: Contratação Musical voz e Instrumentos – JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR, em virtude do evento – Aniversário do Rei Roberto Carlos, conforme Edital 013/2024.

ANIVERSÁRIO DO REI ROBERTO CARLOS			
DIA	HORÁRIO	VALOR	Local
16/04/25	16:30 às 18:30	R\$ 1.200,00	Rua João de Deus Madureira em frente à Casa de Cultura Roberto Carlos
19/04/25	09:00 às 11:00	R\$ 1.200,00	Rua João de Deus Madureira em frente à Casa de Cultura Roberto Carlos
23/04/25	13:30 às 15:30	R\$ 1.200,00	Rua João de Deus Madureira em frente à Casa de Cultura Roberto Carlos
25/04/25	18:00 às 20:00	R\$ 1.200,00	Rua João de Deus Madureira em frente à Casa de Cultura Roberto Carlos
30/04/25	19:30 às 21:30	R\$ 1.200,00	Rua João de Deus Madureira em frente à Casa de Cultura Roberto Carlos
Valor Total		R\$ 6.000,00	

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Ficha: 2250

Órgão: 12.01

Ação: 1.038

Dotação: 33903999000

Fonte de Recurso: 1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS.

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

SIGNATÁRIOS: Larissa Patrão Machado Valory Heleno - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Jorge Roberto de Moraes Junior – Representante da Contratada

PROCESSO: 2/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 14405/2025

NATUREZA: PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos.

A Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosas, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a contratação de pessoa física ou jurídica para Aquisição de Materiais Elétricos, sendo 04 UND. BOTÃO DE SOCO PLÁSTICO PULSADOR LAY5 EC4, 05 PC. BORBOLETA SEM RETENÇÃO ABERTA – VERDE, 05 PC. BORBOLETA SEM RETENÇÃO FECHADA – VERMELHA, 03 PC. CONTADOR 35A 220V COM 02 CONTATOS AUXILIARES ABERTOS E 02 CONTATOS AUXILIARES FECHADO, 03 UND. CONTADOR 16A 220V COM 02 CONTATOS AUXILIARES ABERTOS E 02 CONTATOS AUXILIARES FECHADO, 02 PC. RELE BIME 3UA50 6,30 10,0A, 01 PC. DISJUNTOR TRIPOLAR 100A DIN, 01 PC. DISJUNTOR TRIPOLAR 80A DIN, 01 PC. DISJUNTOR TRIPOLAR 32A DIN, 01 PC. DISJUNTOR BIOLAR 10A DIN, 03 PC. TRILHO DIN ZINCADO LISO 1 MT, 02 PC. CHAVE FIM DE CURSO COM RONDANA DE BORRACHA, 1000 PC. TERMINAL PINO VERMELHO 1,5MM, 500 PC. TERMINAL PINO AZUL, 100 UND. TERMINAL PINO AMARELO 6,0MM, 100 PC. TERMINAL GARFO VERMELHO 1,5MM, 1 PC. CONTADOR 3TF 40 9A JX1-09, 01 PC. TEMPORIZADOR TIMER DIGITAL INDUSTRIAL PARA TRILHO, 20 MT CABO PP 4 X 10,00MM, 50 MT. CABO PP 4 X 4,00MM, 100 MT. CABO PP 2 X 1,50MM, 500 MT. CABO 1,00MM FLEXÍVEL 750V AZUL, 01 UND. BARRAMENTO TRIFÁSICO 12P 80A 22CM, 100MT. CABO PP 4 X 1,50MM, 04 UND. CAIXA DE PASSAGEM 12 X 12 DEEP BOX CINZA, 30 PC. PRENSA CABO NYLON ½, 10 UND. FITA ISOLANTE COM 20MT, 200 UND. ABRAÇADEIRA NYLON BRANCA 200 X 4,8, 20 UND. PROJETOR/REFLETOR PARA LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO DE 400W, TUBULAR, 20 UND. REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W, 20 UND. LÂMPADA TUBULAR 400W VAPOR METÁLICO BASE E40.

As Propostas de Preços e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados via e-mail: semad.compras@cachoeiro.es.gov.br, até às 18 horas do dia 15/04/2025.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 09 de abril de 2025.

GIRLANE DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 010/2025 – Objeto: Aquisição de CAP 50/70 e Emulsão Asfáltica, mediante Sistema Registro de Preços.

Início do acolhimento das propostas: 10/04/2025 às 14h.

Limite para recebimento de propostas: 29/04/2025 às 12h59min.

Sessão de disputa: 29/04/2025 às 13h.

Edital disponível nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09/04/2025

Andréia Feu Quaresma Pacheco
Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim retifica a publicação da 2ª Convocatória aos proponentes contemplados nos editais de fomento cultural em âmbito municipal a apresentarem suas prestações de contas que encontram-se vencidas que saiu no diário oficial de nº 7284 no dia 07 de abril de 2025.

Projetos Pendentes de Apresentação de Prestação de Contas de Editais de Fomento		
Editais	Processo	Projeto
Editais antigos Lei Rubem Braga	12031/2012	"A Dança Buto: Pesquisa e interação no espaço publico"
	11010/2013	"Memoria de Velhos: Narrativas de Quilombo"
	11110/2011	"No tempo do vinil"
	12242/2012	"Coletânea comum"
	10938/2013	"Escolinha de artes de Cachoeiro de Itapemirim"
	11073/2013	"Dança comigo?"
	41458/2017	"Centro operário e de proteção mútua"
	41276/2017	"Pare,olhe,escute- Mostra de cinema na antiga estação ferroviária"
	41442/2017	"Espaço inventados"
	11240/2011	-----
	412245/2017	-----
	41450/2017	Primeira grande audição anual da Lyra de Ouro os próximos 100 anos, Novembro a Novembro"
Editais Lei Rubem Braga anos 18/19	42370/2019	"Projeto de Áudio e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim"
	43769/2019	"Projeto Mostra de Jogos- Cachoeiro"
	9132/2019	"Contraponto"
	8403/2019	"Múltiplos Olhares: Textos poéticos de alunos autores da rede publica"
	9970/2019	"Pare, Olhe, Escute-2ªMostra de cinema na antiga estação ferroviária"
	9125/2019	"Eu vou acelerar"
	1105/2019	"Saturno é um garoto"
	7219/2019	"Um despertar- CD autoral"
	9133/2019	"Lipe"
	7224/2019	"Animação- A carta e o soldado"
	8367/2019	"Futuro"
	42371/2019	"Festival de cenas curtas"
	43074/2019	"Tipos Latinos em Cachoeiro"
	851/2020	-----
	40982/2019	"Desabrochar"
Lei Rubem Braga - Edital 014/2021	53558/2022	"O Som Encantado da Sociedade Musical 26 de Julho"
	47677/2022	I "FREJUCA - CENA DA JUVENTUDE CACHOEIRENSE DE

		TEATRO
	47687/2022	I "ENCONTRO, DA VIDA E DO TEATRO"
	50596/2022	"PARÓDIAS LITERÁRIAS: REINVENTANDO NEWTON BRAGA"
	45167/2022	"CONFINADA"
	44869/2022	"2ª Mostra Internacional de Mulheres Capixabas na Fotografia"
	45877/2022	"GOA! Gires om The Wall"
	48458/2022	"Ao Vivo e Em Cores"
	54648/2022	"Aprendendo Forração de Caixas em MD em Tecido (Forração Francesa)"
	86192/2023	"Fervo o Filme"
	86470/2023	"A Cabeça de um Otávio"
	86197/2023	Documentário "Batalha do Kaxuelo: A História do Hip-Hop em Cachoeiro de Itapemirim"
	86471/2023	"CASA VERDE: A MÚSICA QUE TOCA VIDAS"
	86474/2023	"Mercado Municipal São João Batista"
	86476/2023	"Quem vê close, não vê corre"
		"Sufocar"
Lei Paulo Gustavo - Edital 021/2023	86479/2023	
	86491/2023	"Vídeoclipe Astro-rei (homenagem a Roberto Carlos)"
	86498/2023	"A hora do Adeus"
	86501/2023	"Vídeoclipe Questões de Segurança - Projeto Feijoada"
	86502/2023	"Clipe Ligação Direta Noite Quente"
	86505/2023	"Manutenção Sala de Cinema do Cine CRJ"
	86517/2023	"Jovens desbravando a mídia: rádio, TV e fotografia"
	84998/2023	"CANTIGAS DE UMBANDA"
	85024/2023	"ITÃS DE OYÁ ONIRA"
	86153/2023	"Iabàs – As mulheres do Candomblé"
	85023/2023	"CONSTRUINDO HISTÓRIAS DE NOSSA INFÂNCIA NAS RODAS DA CIRANDA DA VIDA"
	85001/2023	"Musica, encontro e vida"
	85018/2023	"FAVELARTE – FESTIVAL ITINERANTE DE CULTURA DE PERIFERIA"
	84999/2023	"VIOLINO POPULAR BRASILEIRO"
	85022/2023	"BAILE DOS MASCARADOS"
	84985/2023	"FESTA DO ARREIMATE"
	84993/2023	"Ciclos Sentidos ou Cartas Crônicas Escritores Anônimos"
	85009/2023	"Mais Livros Mirins!"
	85014/2023	"MOSTRA NÓSinhos! DE TEATRO"
	85016/2023	"Espírito Flow - O Hip-Hop Flui em Nossas Veias"
	86149/2023	"Liga dos MC's de Cachoeiro - Edição Especial Chapa Quente"
	85021/2023	"MEU FEIJÃO VAI DAR SAMBA"
	86150/2023	"As ruas ensinam"
	86152/2023	"OFICINA DE DJ CRIA SOM"
	86154/2023	"Encontro Regional Sul de Povos de Terreiro"
	86157/2023	"Xirê na praça"
	86173/2023	"Pequenos Guardiões: Desvendando Nossa Herança"
	86178/2023	Nosso canto
	84987/2023	-----
	85015/2023	-----
	86172/2023	-----
	85028/2023	-----
Lei Rubem Braga 025/2022	45718/2023	"Festival Tereza de benguela"
	45993/2023	"Juventude periférica: resgatando o carnaval na periferia "

46015/2023	"Liga dos MC'S de Cachoeiro "
46014/2023	"EP "Questões de segurança – Projeto feijoada "
46013/2023	"Brasil África– I festival de tambores e cordas "
46004/2023	"Histórias que meus avós contavam - documentário"
46003/2023	"Ecos do interior – edição tijuca"
46002/2023	"Raízes do candomblé"
46000/2023	"Meu, não tão pequeno Cachoeiro"
45994/2023	"Elas estão aqui encontro, da arte e da vida"

Informa-se ainda que o projeto Cineclube Mundo da Animação protocolizado sob o nº 86513/23 já estava com sua prestação de contas apresentada e aprovada por esta municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de abril de 2025.

LARISSA PATRÃO VALORY MACHADO HELENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Subsecretaria de Apoio ao Ensino – 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Conselhos Comunitários Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Nº	Conselho Comunitário Escolar	Assembleia	
01	EMEBTI “Prof. Florisbelo Neves ”	25/04/25	8h
02	EMEBTI “Julieta Deps Tallon”	30/04/25	7h e 30min

Fonte: SEME/Subsecretaria de Apoio ao Ensino-SAE/GACC - Abril/2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N° 164/2025.

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1° - Nos termos das Leis Municipais 6.717/2012 e 8.160/2025, fica alterada a jornada de trabalho dos Assessores de Gabinete Parlamentar, conforme tabela abaixo:

ASSESSOR	JORNADA DE TRABALHO	VEREADOR	DATA
THIAGO ONOFRE MASSOLARI	INTERNO	JOSÉ LUIZ CALEGÁRIO	07/04/2025
SAMUEL PEREIRA BARBOSA	EXTERNO	JOSÉ LUIZ CALEGÁRIO	07/04/2025

Art. 2° - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de abril de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

PORTARIA N° 165/2025.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A
SERVIDOR COMISSIONADO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença, por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores mencionados abaixo, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, conforme documento apresentado no requerimento:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
Janemar Chieregatte Braga Lemos	Servente de limpeza	01	13/01/2025	13/01/2025	14/01/2025
Pammela Suellen Gonçalves Volpato	Cooderadora de comunicação	01	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025
Adriana Pessim de Oliveira	Servente de limpeza	01	07/04/2025	07/04/2025	08/04/2025
Renan Santos André	Vigia	04	21/04/2025	24/04/2025	25/04/2025

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de abril de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

PORTARIA Nº 166/2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, aos servidores mencionados abaixo, conforme atestados protocolados:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Gabriel Picoli Luis	Assessor Gabinete Parlamentar	15	02/04/2025	16/04/2025	17/04/2025
Mariana Fiorese de Almeida	Assessor Especial de apoio administrativo	02	03/04/2025	04/04/2025	05/04/2025

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de abril de 2025.

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

PORTARIA N° 167/2025.

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DE ASSESSOR DE
GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1° - Nos termos das Leis Municipais 6.717/2012 e 8.160/2025,
fica alterada a jornada de trabalho do Assessor de Gabinete
Parlamentar, conforme tabela abaixo:

ASSESSOR	JORNADA DE TRABALHO	VEREADOR	DATA
FRANCIELE TAMAIO MOREIRA	EXTERNO	BRÁS ZAGOTTO	09/04/2025

Art. 2° - Publique-se para que produza todos os efeitos legais
e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de abril de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

PORTARIA Nº 168/2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 8160/2025,
os servidores abaixo mencionados a partir de:

	NOME	CARGO	DATA
01	MARTA MIRANDA JUVÊNCIO	ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	09/04/2025
02	LEONARDO SILVEIRA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL DE AQUISIÇÕES	08/04/2025

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais
e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de abril de 2025.

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

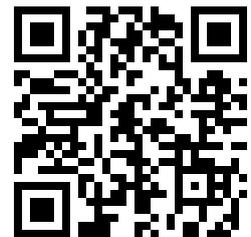
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR